SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002144-85.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Executado: Marcia Cristina Masson Peronti
Executado: Jhulia Santos Fernandes Vidal

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

No final dos pagamentos, deverá a exequente noticiar aos autos seu cumprimento a fim de que se expeça o mandado de levantamento em favor da parte executada.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 15 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA